



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.579, DE 2015 **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Regulamenta a profissão de Arteterapeuta e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da Arteterapia obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º Arteterapeuta é o profissional que se utiliza dos recursos expressivos de artes visuais, música, dança, canto, teatro, literatura, como elementos capazes de favorecer o processo terapêutico das pessoas, buscando o autoconhecimento, a autoexpressão, o desenvolvimento humano, a criatividade, a prevenção e a reabilitação de doenças mentais e psicossomáticas.

Art. 3º O exercício da profissão de Arteterapeuta é assegurado:

I – ao portador de diploma de graduação em arteterapia, conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente;

II – ao portador de diploma de nível superior em Arteterapia ou equivalente, conferido por estabelecimento estrangeiro de ensino segundo as leis do respectivo país, registrado em virtude de acordo ou convênio internacional ou revalidado no Brasil como diploma de bacharel em Arteterapia ou equivalente.

III – ao profissional que tiver concluído o terceiro grau e que tenha curso pós-graduação em Arteterapia; e

IV – aos profissionais que, até o início da vigência desta Lei, comprovem, pelo menos, quatro anos de exercício de atividades próprias ao Arteterapeuta, nos termos a serem estabelecidos por órgão regulador competente.

Art. 4º Os profissionais que preenchem os requisitos previstos no art. 3º ficam obrigados ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego, até que seja instituído seu respectivo conselho profissional.

Art. 5º O exercício da profissão e a utilização do título de Arteterapeuta em desrespeito aos ditames desta lei configura exercício ilegal de profissão.

Art. 6º O regulamento estabelecerá o órgão responsável pela fiscalização do exercício da atividade de Arteterapeuta.

Art. 7º Compete ao Arteterapeuta:

I – avaliar, planejar e executar o atendimento terapêutico por meio da aplicação de procedimentos específicos e terapias integrativas;

II – orientar pacientes, familiares e cuidadores no atendimento terapêutico;

III – exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, de trabalhos específicos e de organização e participação em eventos científicos;

IV – coordenar a área de Arteterapia integrante da estrutura básica das instituições, empresas e organizações afins;

V – realizar consultoria, auditoria e emitir parecer técnico sobre a área de atuação do Arteterapeuta;

VI – participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde pública;

VII – compor equipes multi e interdisciplinares de saúde, atuando em cooperação com os demais profissionais;

VIII – encaminhar o paciente para os demais profissionais de saúde, atuando em associação ou colaboração com os mesmos;

IX – coordenar e dirigir cursos de graduação em Arteterapia e demais cursos de educação em saúde em instituições públicas e privadas;

X – exercer a docência nas disciplinas de formação específica em Arteterapia e outras disciplinas com interface; e

XI – participar de bancas examinadoras e da elaboração de provas seletivas em concursos para provimento de cargo ou contratação de Arteterapeuta.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Arteterapia caracteriza-se por ser transdisciplinar tendo sua atuação, principalmente, nas áreas das artes, da educação e da psicologia. Ela possui história e teorias próprias. Na prática, a Arteterapia consiste o uso de recursos artísticos/visuais ou expressivos como elementos terapêuticos.

A Arteterapia é uma atividade já reconhecida como profissão em diversas partes do mundo. Existem associações de arteterapeutas na Itália, no Canadá, nos Estados Unidos, em Portugal, no Brasil, entre outros. Cabe destacar que, em países europeus, a arteterapia consta inclusive nos planos de saúde.

No Brasil, podemos citar várias organizações associativas, entre elas a União Brasileira das Associações de Arteterapia – UBAAT.

A arteterapia é um procedimento terapêutico que funciona como um recurso que busca interligar os universos interno e externo de um indivíduo, por meio da sua simbologia. É uma arte livre, conectada a um processo terapêutico, transformando-se numa técnica especial, não meramente artística. É uma forma de usar a arte como uma forma de comunicação entre o profissional e um paciente, buscando uma produção artística a favor da saúde.

Embora seja uma atividade milenar, a arteterapia somente teve as suas técnicas terapêuticas devidamente reconhecidas, no início do século XIX, pelo médico alemão Johann Reil. Ele cunhou um procedimento terapêutico, com finalidade psiquiátrica, no qual utilizou-se de formas artísticas, como desenhos, sons e textos. Posteriormente, estudos mais profundos encontraram conexões entre a

arte e a psiquiatria. O célebre Jung também passou a trabalhar com a arte, como uma forma de atividade criativa, que poderia expressar a personalidade do indivíduo. No Brasil, o psiquiatra Ulysses Pernambucano, em São Paulo, e Nise da Silveira, no Rio de Janeiro, no início do século XX, desenvolveram trabalhos que estimulavam a expressão artística dos pacientes.

Hoje, a arteterapia se desenvolveu bastante, estando introduzida em diversos campos. A formulação de critérios mínimos que guiam a formação deste profissional e que integra as atuais associações estaduais de arteterapia, proposta pela União Brasileira das Associações de Arteterapia – UBAAT, contribuíram bastante para esse desenvolvimento.

O exercício da arteterapia deve ser fundamentado em diferentes referenciais teóricos, como os da psicanálise, da psicologia analítica, dentre outras técnicas vindas, principalmente, dos campos da psicologia, que considera essencial a compreensão do arteterapeuta sobre o que é o ser humano. De acordo com a abordagem tomada pelo arteterapeuta, os conceitos usados por ele podem se diferenciar bastante. Na psicologia analítica de Jung, por exemplo, a arte tem o objetivo criativo, fazendo com que a psique do indivíduo possa ser expressa através de imagens ou de símbolos, colocando ali seus sentimentos mais intensos e profundos.

Partindo do princípio de que é muito difícil para um sujeito conseguir falar sobre alguns de seus conflitos pessoais ou traumas, a arteterapia se utiliza desses recursos artísticos para que essas expressões possam ser delineadas e analisadas, sempre buscando obter uma maior compreensão do indivíduo, trabalhando a fim de encontrar uma espécie de libertação emocional, em que o indivíduo possa manifestar seus sentimentos de dor numa plataforma mais evasiva. O procedimento criativo envolvido na atividade artística pode ser terapêutico e enormemente enriquecedor sobre a qualidade de vida dos pacientes. Por intermédio da expressão artística do pensar sobre os produtos resultantes, pessoas podem dilatar o conhecimento sobre si mesmas, aprendendo a lidar melhor com sintomas de stress e experiências traumáticas, melhorar seus recursos cognitivos, além de poderem usufruir das propriedades revitalizantes da produção artística. Uma obra de arte pode, por si só, imprimir emoções como alegria, desespero e dor, de uma forma completamente particular, relacionada ao estado mental em que se encontra aquele indivíduo.

A procura da arteterapia é uma forma simples para resolução de conflitos pessoais. É a possibilidade da catarse emocional, de forma direta e não intencional. Portanto, temos aí uma prática integrativa que merece ser urgentemente reconhecida,

Câmara Federal, 11 de agosto de 2015

Deputado Federal Giovani Cherini - PDT

FIM DO DOCUMENTO
